

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
GABINETE DO PREFEITO

e-mail: [gab.santafilomena@hotmail.com](mailto:gab.santafilomena@hotmail.com)

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
CNPJ – 06.554.240/0001-14



**Santa Filomena**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Sericidade e Trabalho

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 nº. 015/2020**, CELEBRADO PARA Contratação Direta de Pessoa Física para fornecimento de Refeições a Funcionários do Hospital de Campanha para enfrentamento ao COVID-19, no Município de Santa Filomena – PI (ANEXO I), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI, E A pessoa de **VALDETE LOPES DE CARVALHO PINTO**, inscrita no CPF nº. **649.966.203-82**.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA- PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ. Nº 06.554.240/0001-14, com sede à Avenida Barão de Santa Filomena, 130, - Centro, CEP 64.945-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Carlos Augusto de Araújo Braga, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA: VALDETE LOPES DE CARVALHO PINTO**, inscrita no CPF nº. **649.966.203-82**, sediada na Rua Leônidas Melo, s/n, Centro, em Santa Filomena – PI.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação Direta de Pessoa Física para fornecimento de Refeições a Funcionários do Hospital de Campanha para enfrentamento ao COVID-19, no Município de Santa Filomena – PI.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

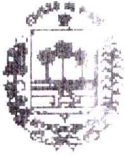
A Contratação Direta de Pessoa Física para fornecimento de Refeições a Funcionários do Hospital de Campanha para enfrentamento ao COVID-19, no Município de Santa Filomena – PI, objeto deste contrato, tem como base o Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 nº. 015/2020**, de acordo com o disposto na MP nº. 961 de 06 de maio de 2020, Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II e IV e lei 13979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, Decretos Estaduais e Municipais.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias*

valdete L e pinto



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
GABINETE DO PREFEITO

e-mail: [gab.santafilomena@hotmail.com](mailto:gab.santafilomena@hotmail.com)

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
CNPJ – 06.554.240/0001-14



consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato à proposta firmada pela CONTRATADA. Este documento consta-se no **Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 nº. 015/2020**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO PAGAMENTO

O contrato firmado em decorrência deste instrumento terá vigência até o pagamento à contratada, onde será extinta a obrigação, não superior a 180 dias.

A Contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e Duzentos reais)**, por meio de transferência bancária.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, tais como: FUS, ISS e RECURSOS PRÓPRIOS.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Caso haja inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

### CLÁUSULA DECIMA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

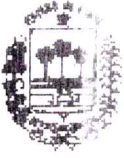
### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Valdete Le Pinto



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
GABINETE DO PREFEITO

e-mail: [gab.santafilomena@hotmail.com](mailto:gab.santafilomena@hotmail.com)

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
CNPJ -- 06.554.240/0001-14



u3  
PREFEITURA DE  
**Santa Filomena**  
seriedade e Trabalho

### CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gilbuês - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo:

Santa Filomena (PI) 27 de Julho de 2020.

CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO BRAGA

Prefeito Municipal – Contratante

VALDETE LOPES DE CARVALHO PINTO, inscrita no CPF nº. 649.966.203-82

Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº 005.752.453-02

2.

CPF nº 061.422.893-08